

SINDIELETRO-MG/044/2021

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.
Reynaldo Passanezi Filho
Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG
Av. Barbacena, 1200
BELO HORIZONTE – MG

Senhor Presidente,

Pela presente, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, legítimo representante dos eletricitários na defesa dos direitos e interesses coletivos, inclusive nas negociações coletivas de trabalho, nos termos do artigo 8º, III, da CR/88, vem, à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o seguinte.

Em 15/10/2021, agendada para o horário das 16h00min às 17h30min, em plataforma telepresencial controlada pela Cemig, foi realizada a 2ª reunião de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com a participação de 10 representantes da empresa.

Logo na abertura dos trabalhos, os sindicatos dos trabalhadores foram surpreendidos com a informação do Comitê de Negociação da Cemig de que a participação da representação profissional seria restringida a apenas 2 representantes de cada entidade sindical.

Por óbvio, a regra unilateralmente criada e imposta pela Cemig não tem qualquer relação com a grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus por se trata de reunião telepresencial, na qual não se verifica exposição à risco para as partes.

Certamente a medida visava unicamente a impedir não só a participação de diretores sindicais designados para atuação no processo de negociação, mas também excluir a presença das assessorias especializadas nas áreas de imprensa, financeira e jurídica dos trabalhadores.

O processo de negociação coletiva para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho caracteriza-se, proeminentemente, pelo amplo debate em busca da convergência de interesses e direitos de ambas as representações, econômica e profissional.

Não há hierarquia ou protagonismo entre as partes envolvidas no processo de negociação coletiva, de modo que não compete à empresa figurar no papel de juiz ou chefia para impor, exigir ou controlar a participação das entidades sindicais convidadas.

A condução desastrosa por parte do Comitê de Negociação da Cemig no processo de negociação acentuou-se ainda mais ao tentar bloquear a participação da assessoria jurídica que acompanhava os dirigentes sindicais na malfadada 2ª reunião.

Trata-se o advogado de profissional detentor de autorização legal, prevista no artigo 7º, VI, d, da Lei nº 8.906/94, para ingressar e acompanhar reunião de que participe ou possa participar o seu constituinte, cuja violação da sua prerrogativa acarreta nulidade do processo negocial e configura prática antissindical.

Causa estorrecimento, vergonha e repugnância o fato de partir justamente de uma empresa integrante de administração pública estadual a iniciativa de cercear a participação dos legítimos representantes dos trabalhadores no processo de negociação coletiva.

Enfim, o ato empresarial de restringir a participação de dirigentes sindicais e suas respectivas assessorias grita como medida autoritária, desequilibra as condições da negociação e viola o princípio da boa-fé que deve nortear os Acordos Coletivos de Trabalho desde a sua a sua negociação até o seu integral cumprimento.

Posto isso, o Sindicato repudia a conduta da empresa e solicita a realização de reuniões democráticas, livres e participativas, com as partes efetivamente imbuídas de espírito público e coletivo na negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.

Atenciosamente,

Emerson Andrada Leite
Diretor Coordenador-geral
Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais -SINDIELETRO-MG

C.c: Brunno Viana dos Santos Sant`Anna - Superintendente de Gestão de Pessoas - DGP
C.c: João Paulo Vaz da Fonseca – Gerência de Relações Trabalhistas e Internas - GP/RT